

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Zélio dos Santos Mota

SEL
Recibido em:
11.12.2019

REQUERIMENTO Nº 092/2019

MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2015

MOÇÃO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2015, QUE ALTERA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E DE TRATAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL.

As entidades civis e órgãos públicos, reunidos na **JORNADA BRASILCON – O SUPERENDIVIDAMENTO DOS IDOSOS E A PROTEÇÃO DOS HIPERVULNERÁVEIS**, ocorrida no dia 04 de dezembro do corrente ano, vem, através dos membros abaixo signatários, apresentar a presente **MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2015**, que altera o Código de Defesa do Consumidor para aperfeiçoar os mecanismos de

prevenção e de tratamento ao superendividamento no Brasil, com base nos seguintes fundamentos:

1. Considerando que, de acordo com estudo apresentado ao Conselho Nacional de Previdência pela Coordenadora de Projetos da Associação de Educação Financeira do Brasil, Cláudia Donegá, 32% dos aposentados brasileiros de baixa renda, que ganham até dois salários mínimos, encontram-se superendividados, sendo que o superendividamento é oriundo da acumulação excessiva de dívidas pelo consumidor, que se endivida pela má concessão do crédito, assumindo despesas maiores que a capacidade de adimplemento;

2. Considerando que na última pesquisa do CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo 64,7% do total de famílias entrevistadas relatou ter dívidas, o que equivale a 60 milhões de brasileiros endividados, sendo que 30 milhões encontram-se superendividados;

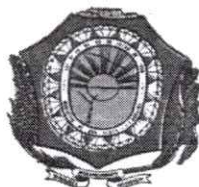
3. Considerando a necessidade de um novo marco legal para tratar do superendividamento e ajudar na recuperação da economia, visto que milhões de brasileiros atingidos por essa adversidade ficam alijados de participar do mercado de crédito e de consumo e sofrem com problemas sociais;

4. Considerando que em uma sociedade reconhecidamente de consumo, o superendividamento acarreta impactos significativos para o consumidor, afetando a sua dignidade e repercutindo na sua saúde, já que a depressão e a ansiedade decorrentes do não cumprimento das obrigações pactuadas constitui assunto preocupante para as políticas públicas de saúde no Brasil;

5. Considerando que a realidade econômica dos cidadãos brasileiros, os avanços tecnológicos e a modernização consubstanciada no uso da internet promoveram mudanças também nos serviços de disponibilização de crédito e na forma como as pessoas se relacionam, fazendo com que o cidadão consiga crédito de forma fácil e irrefletida;

6. Considerando que a vulnerabilidade do consumidor se torna agravada com a utilização da tecnologia e da internet, possibilitando a ocorrência de fraudes em prejuízo dos consumidores;

7. Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo prevê o respeito à dignidade, saúde, segurança e a proteção aos interesses econômicos dos consumidores, através de suas



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Zélio dos Santos Mota

representações coletivas e dos órgãos atuantes na defesa dos consumidores, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90;

8. Considerando a necessidade de prevenção e tratamento do superendividamento, bem como de aperfeiçoamento da disciplina do crédito no país, com o aprimoramento da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) para adequá-la à realidade brasileira e assegurar a proteção efetiva do cidadão exposto e sujeito às condições do mercado de crédito;

9. Considerando que o projeto de Lei nº 3.515/2015 pretende inserir a educação financeira, além da prevenção e tratamento para o cidadão endividado, com o fim de evitar a exclusão social do consumidor e instituir mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento, bem como instituir núcleos de conciliação e mediação de conflitos para os cidadãos que estejam nessa condição financeira;

10. Considerando que as medidas propostas comprometem os fornecedores de crédito ou intermediários a esclarecer o consumidor sobre os riscos das operações, respeitando sua idade, saúde conhecimento e condição social, além de informar a identidade do agente financiador, sobretudo, quando for correspondente bancário;

11. Considerando que o projeto de lei amplia os direitos básicos do consumidor, pretendendo garantir práticas de crédito responsável, salvaguardando o mínimo existencial, por meio da pactuação e repactuação da dívida;

12. Considerando que o conjunto de regras previstas apresentam vários aspectos que já compõem outros dispositivos legais, mas que reunidos com o propósito de unificação dos mecanismos de combate ao superendividamento, torna mais célere o processo de prevenção e tratamento do endividamento, proteção de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, além de promover o crédito de forma responsável por meio da disciplina da oferta e da publicidade.

Requer seja encaminhada a presente Moção de apoio à aprovação do projeto de Lei nº 3.515/2015 ao presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Rodrigo Maia, para requerer seu empenho a fim de que o referido projeto de lei seja aprovado na Comissão Especial e possa ser imediatamente pautado para o Plenário da Câmara dos Deputados.


Wesley Carlos Thomaz
Vereador CMEV


Zélio Mota
VEREADOR



Matéria : REQUERIMENTO N.º 092/2019**Autoria : Vários Vereadores****Ementa : REQUER: MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO LEI DA CÂMARA FEDERAL, QUE TRATA SOBRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.****Reunião : 36ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019****Data : 11/12/2019 - 11:04:47 às 11:05:53****Tipo : Nominal****Turno : Único****Quorum : Maioria Simples****Condição : Maioria Simples****Total de Presentes 20 Vereadores**

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:05:29
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:05:05
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:05:01
Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:05:09
Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:05:05
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:04:52
Manoel Neves	PRB	Sim	11:05:21
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:05:15
Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:05:16
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:05:00
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	11:05:02
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:04:59
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:05:13
Zélio Mota	PSD	Sim	11:04:58

Totais da Votação :**SIM NÃO****14 0****TOTAL****14****100,00% 0,00%****Resultado da Votação :****APROVADO****Mesa Diretora da Reunião :**

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Vice Presidente: Júlio Medeiros
2º Vice Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa